



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA  
Estado de Goiás



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 241/2020

**CERTIDÃO**  
Certifico que nesta data foi publicado este (a) Contrato nº 241/2020 com afiação no placard do município Corumbáiba 30/11/2020

Responsável pelo Placard

AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS TÊM, ENTRE SI, JUSTAS E ACERTADO OS TERMOS DO CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE SE REGERÁ PELAS NORMAS E PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PELO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 PELAS LEIS FEDERAIS Nº. 10.520/2002 E 8.666/1993 E PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

**DAS PARTES**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Simon Bolívar, nº 59, Centro, Corumbáiba-GO, inscrito no CNPJ/MF nº. 01.302.603/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Wisner Araújo de Almeida**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade com Registro Geral nº 3207099/2520362-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 534.066.131.87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

**CONTRATADA: JC DOS SANTOS NETO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.365.432/0001-39, estabelecida à Rua dos Ipês, nº 07, Vila Estrela, CEP: 75.780-000, Ipameri-GO, neste ato representada pelo Sócio-Proprietário, **Sr. José Cardoso dos Santos Neto**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade com Registro Geral nº 34847-MT/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 027.690.911-56, residente e domiciliado no Município de Ipameri-GO, doravante denominada **CONTRATADA**.

**DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato decorre de licitação realizada na modalidade Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, autuada sob o nº 011/2020, do tipo menor preço por item, homologada pelo Prefeito em 12 de março de 2020, oriundo do Processo Administrativo nº 637/2020, estando às partes vinculadas ao edital de licitação e à proposta de preços vencedora, cuja execução e especialmente os casos omissos estão sujeitos às normas do direito privado e as leis federais nº. 10.520/2002 e 8.666/1993, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. A Contratada, por este instrumento contratual, deverá fornecer ao Contratante os produtos contratados (mataburros em concreto) nos termos da Ata de Registro de Preços e conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Edital do Pregão Presencial – SRP nº 011/2020 e seus anexos, e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição, para manutenção de estradas vicinais do Município de Corumbáiba-GO, conforme as seguintes especificações e quantidade aditivada no valor de 25% (vinte e cinco por cento) daquela originalmente licitada:

Item	Und	Qdade	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total
01	Und	12	Mataburro em concreto, composto com dois módulos, com medidas de 2,5m de comprimento x 1,25m	JC DOS SANTOS	R\$ 2.290,00	R\$ 27.480,00

Rua Simon Bolívar, nº 58, Centro, Corumbáiba-GO. Fone: (64) 3447-7000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
**Estado de Goiás**



		de largura, com estrutura de concreto armado, dimensionado para suportar até 30 toneladas (a confecção do mataburro deverá ser de acordo com o modelo fornecido pelo Departamento de Obras e Serviços Públicos)			
--	--	---	--	--	--

1.2. A Contratada deverá disponibilizar os mataburros solicitados na quantidade constante em cada ordem de fornecimento no prazo não superior a 05 dias úteis, contados do recebimento da respectiva ordem, na Sede da Secretaria Municipal de Transporte e Ação Urbana de Corumbáiba-GO.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 2.1. O valor do presente é equivalente a **R\$ 27.480,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta reais)**;
- 2.2. O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade fornecida, mediante a emissão da competente nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua emissão, por meio de cheque nominal ou transferência bancária.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

3.1. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no orçamento vigente sob a seguinte rubrica: 26.782.0026.2.058.3.3.90.30-24 (Estradas Vicinais).

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2020, vencendo antecipadamente em caso de exaurimento da quantidade contratada, nos termos do disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1. Retirar o produto solicitado na sede da empresa;
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 5.3. Emitir as ordens de fornecimento e encaminhá-las à Contratada por qualquer meio idôneo, inclusive por meio de e-mail;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada decorrentes da ata de registro de preços/contrato e do respectivo processo licitatório, através de servidor especialmente designado;
- 5.5. Efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão da competente nota fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Disponibilizar o produto na quantidade constante em cada ordem de fornecimento no prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva ordem, na Sede da Secretária Municipal de Transporte e Ação Urbana de Corumbáiba-GO;
- 6.2. Substituir, às suas expensas, imediatamente o produto de má qualidade e que não atenda o termo de referência constante do procedimento da licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
**Estado de Goiás**

FL. 134  
J

- 6.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de vinte e quatro horas que antecede à data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.4. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 6.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 6.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais, de acordo com o que dispõe o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 7.1. Na hipótese de aumento geral de preços dos produtos durante a vigência do contrato e no curso do seu fornecimento, os preços poderão ser reajustados única e exclusivamente para manter o equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito e/ou força maior, através de termo aditivo;
- 7.2. O reajuste a que se refere o item anterior deverá ser solicitado pela Contratada por meio de petição fundamentada e mediante apresentação de documentos que comprovem o desequilíbrio contratual;
- 7.3. Variações módicas e previsíveis de preços não ensejam o direito de solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro.

**CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do edital, da ata de registro de preços e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do edital e da Lei 8.666/1993;
- 8.2. A execução do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Transporte e Ação Urbana ou por servidor por ele designado, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;
- 8.3. A existência e atuação da fiscalização pelo Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

**CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

- 9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas no edital, o órgão licitante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/1993:
  - 9.1.1. Advertência, em caso de descumprimento injustificado ou justificado da ata de registro de preços e/ou contrato e não aceito pela Administração;
  - 9.1.2. O descumprimento injustificado da ata de registro de preços e/ou do contrato sujeitará à adjudicatária ainda a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor total do pedido não entregue ou em desconformidade com a proposta apresentada na licitação, mais 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado até 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

A

J



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA**  
Estado de Goiás

FL. 135  
J

9.1.3. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à proponente vencedora ainda as seguintes sanções:

9.1.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pelo descumprimento parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;

9.1.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.1.3.3. Rescisão do contrato, que poderá ser:

I) Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;

II) Consensual, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III) Judicial, nos termos da legislação.

9.1.3.3.1. A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

9.1.3.3.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da Contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

9.1.4. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

9.1.5. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Corumbáiba - GO, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Corumbáiba - GO, 30 de novembro de 2020.

**MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA - GO**  
Wisner Araújo de Almeida  
Contratante

JC DOS SANTOS NETO  
José Cardoso dos Santos Neto  
Contratada

**Testemunhas:**

Nome Anna Kássia Santana Mendes  
CPF 004.557-191-01

Nome Amadeu S. do J. J. J.  
CPF 027.552-601-60

4